
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

EMBARQUE DE GRANÉIS SÓLIDOS

SISTEMA SHIP LOADER

BERÇO 905 – PAUL GUSA

2016/2018

Pelo presente instrumento, de um lado **MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, operador portuário, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 07.744.919/0001-39, estabelecida a Av Vale do Rio Doce S/N, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo e sua filial localizada no Município de Vila Velha no Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu Administrador da Sociedade, Pedro Paulo Fatorelli Carneiro, doravante denominada simplesmente “**MULTILIFT**” e, de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº. 1111, Santa Lúcia, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sérgio Antônio Dias da Silva; o **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES**, com sede na Avenida República, nº. 10, Centro, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, José Adilson Pereira, **SUPPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede sito na rua José Marcelino, n 55º, Centro, Vitória/Es, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, n 247º, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, doravante denominados conjuntamente “**SINDICATOS OBREIROS**”, ajustam o presente acordo:

CLÁUSULA I – OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por objeto estabelecer as condições de trabalho portuário das atividades de capatazia, estiva e conferência de carga no embarque de granéis sólidos operados com sistema “Ship loader”

que operarem no berço 905 da Codesa, Paul Gusa e cuja operação portuária esteja vinculada a MULTILIFT.

CLAUSULA II – REQUISIÇÃO DE TPAs

Parágrafo Primeiro

Para movimentação de granéis sólidos, especialmente ferro gusa destinados a exportação através do berço 905, serão requisitadas ao OGMO-ES equipes de TPAs conforme descrito na Clausula III a seguir.

Serão observados os seguintes turnos de trabalho para a operação no berço 905:

- 07h00 as 13h00;
- 13h00 as 19h00;
- 19h00 as 23h00.

O serviço de embarque será interrompido no período compreendido entre 23h00 e 07h00 da manhã seguinte em cumprimento de acordo com a comunidade vizinha do berço 905 do Porto.

CLÁUSULA III– COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E COTAS

Para cumprimento do objeto do presente acordo coletivo de trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao OGMO/ES, na qualidade de REGISTRADOS, CADASTRADOS ou como MULTIFUNCIONAIS, de acordo com a composição básica apresentada a seguir:

COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES BÁSICAS

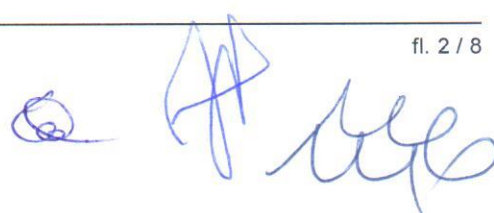
1 - EQUIPE BÁSICA ESTIVADORES

ESTIVADORES - BORDO			
FUNÇÃO	COTA	QUANT	OBS
Contra Mestre	1,50	1	- por navio
Homem de porão	1,00	2	- por navio

Observações: Além das atividades normais estão incluídos nos serviços dos estivadores a limpeza dos conveses e a colocação da forração no piso dos porões em que a equipe for trabalhar no período requisitado.

2- EQUIPE BÁSICA CONFERENTES

CONFERENTES - BORDO			
FUNÇÃO	COTA	QUANT	OBS
Conferente Chefe do Navio	2,00	1	- por navio



3- EQUIPE BÁSICA DE CAPATAZIA

SERVIÇOS DE TERRA				SINDICATO
FUNÇÃO	COTA	QUANT	OBS	De origem
Descarga vagões	1,00	4	- por navio	ARRUMADORES
Encarregado	1,50	1	- por navio	SUPPORT
Operador de SHIP LOADER	1,30	2	- por navio	SUPPORT

Observações quanto a capatazia:

- O Encarregado do SUPPORT é o líder de equipe de terra e responsável pela conferência de pátio;
- Serão requisitados 02 (dois) operadores de Ship loader (similar a guindaste de terra), sendo 01 titular e 01 revezador, para os períodos de operação de seis horas;
No período de operação reduzido (19h a 23h) deverá ser requisitado apenas 01 operador de Ship loader;
- Será desenvolvido programa de capacitação para formação de TPA/SUPPORT na função especializada: OPERADOR DE SHIPLOADER, incluindo contratação de empresa para planejar e aplicar o curso e o treinamento.
- A descarga de vagões contempla a abertura/fechamento de comportas com a completa descarga do produto.

COMPOSIÇÃO DE EQUIPE - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A equipe complementar será adicionada a equipe básica no período requisitado, para execução de serviços eventuais – EXTRA.

4 - EQUIPE COMPLEMENTAR DE ESTIVADORES para efetuar serviço de trimagem nos porões (eventual),

EMBARQUE			
FUNÇÃO	COTA	QUANT	OBS
Operador de máquina	1,50	2	- por navio
Guindasteiro	1,50	2	- por navio

5 - EQUIPE COMPLEMENTAR DE TERRA - CAPATAZIA

Homem extra para efetuar serviço eventual em terra,

CAPATAZIA EXTRA			
FUNÇÃO	COTA	QUANT	SINDICATO
Operador de máquina no pátio	1,30	EXTRA	SUPPORT
Capatazia	1,00	EXTRA	SUPPORT

CLÁUSULA IV – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será efetuada de acordo com os valores e critérios estabelecidos a seguir:

Parágrafo 1º. – A taxa de remuneração é de **R\$ 0,3400** por tonelada embarcada, por cota, considerado o dia comum.

Parágrafo 2º. – O salário-dia é de **R\$ 265,00** (Duzentos e sessenta e cinco reais), para todas as categorias, considerando cota 1(um).

Parágrafo 3º. – Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber pelo trabalhador portuário avulso para o período requisitado.

Parágrafo 4º. – O pagamento aos trabalhadores deverá ser efetuado pelo OGMO/ES, obedecendo aos prazos estabelecidos na CCT em vigor.

Parágrafo 5º. – Encontram-se incorporados às taxas e aos salários-dia os seguintes adicionais: RSR, FGTS, Férias, 13º Salário, Adicional de Risco, Periculosidade, Insalubridade, Contribuições Previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidente de trabalho, como também foram consideradas as condições em que se realiza cada operação, tais como Desconforto Térmico, Poeira, Chuva e similares, sendo indiscutível que esses valores já compõem as taxas e salários, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

I) Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;

II) Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo salário dia, desde que os TPAs estejam devidamente escalados pelo OGMO;

CLÁUSULA V – ADICIONAIS

Os serviços realizados, no período noturno de 19h às 23h, em dia comum, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.

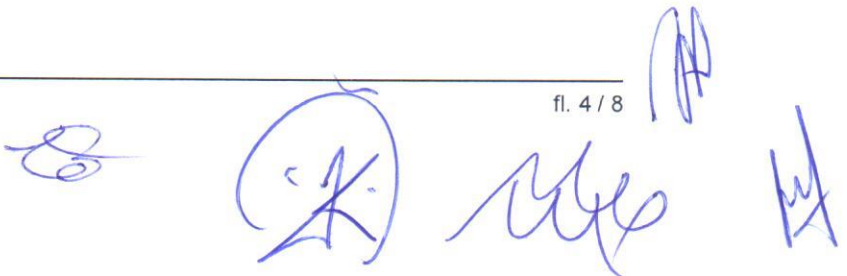
Parágrafo 1º. – Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

a. SÁBADO

7 às 19h	-	normal
19 às 23h	-	87,50%

b. DOMINGO

7 às 19h	-	87,50%
19 às 23h	-	134,375%



c. FERIADO

7 às 19h	-	100%
19 às 23h	-	150%

Parágrafo 2º. – Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao Feriado.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de dois anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada sua vigência, no interesse das partes.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

Os valores constantes nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula IV serão reajustados automaticamente em 1º de março de 2018 aplicando-se o índice de reajustamento equivalente a 90% da variação do INPC/IBGE nos últimos 12 meses conhecidos.

Fica acordado para renovações futuras a atualização dos valores a cada 12 meses, sempre em 1º de março de cada ano aplicando-se o índice de reajustamento equivalente a 90% da variação do INPC/IBGE nos últimos 12 meses conhecidos.

CLÁUSULA VIII- DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica acordado que haverá o recolhimento de uma Contribuição Social já contempladas nos valores constantes nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula IV, equivalente a 22% (vinte e dois) por cento sobre o M.M.O (Montante de mão-de-obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para a cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores vinculados aos seguintes Sindicatos Obreiros: **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES e, SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme a seguir:

- I. 02% (dois por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- II. 19% (dezenove por cento) será repassado aos SINDICATOS OBREIROS, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos trabalhadores do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo Segundo: Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores vinculados ao **SUPPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme a seguir:

- I. 04% (quatro por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado ao SUPPORT, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- II. 17% (dezesete por cento) será repassado ao SUPPORT, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- III. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos trabalhadores do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já acordado que, havendo por parte dos Sindicatos Obreiros, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a EMPRESA acordante estará imediatamente desonerada do pagamento dos valores estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo.

CLÁUSULA IX – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

As partes constituirão comissão composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pela EMPRESA acordante e 03 (três) pelos SINDICATOS OBREIROS, que ficará incumbida de avaliações operacionais e das eventuais ações relativas a este Acordo, buscando ainda:

- I- Estabelecimento de normas e procedimentos objetivando melhor desenvolvimento das atividades operacionais;
- II- Buscar a fixação de performance adequada para os trabalhadores em cada função;

III- Recomendar treinamento de capacitação ou reciclagem de trabalhador identificado com deficiência técnica no exercício de suas funções;

IV- Propor melhorias nas instalações públicas objetivando a performance operacional.

Parágrafo Único: As partes ajustam ainda que a Comissão de Avaliação deverá proceder análise operacional objetivando a readequação das equipes em até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA X – OUTRAS CONDIÇÕES

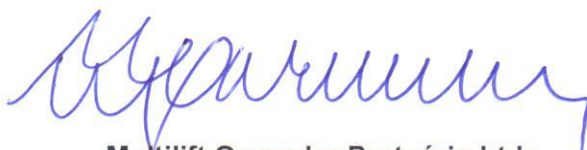
As demais condições da relação capital/trabalho não abrangidas pelo presente Acordo de Trabalho serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que não conflitem com o presente instrumento.

CLÁUSULA XI – FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir controvérsias oriundas do presente Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo em 10 (dez) vias, de igual teor e forma.

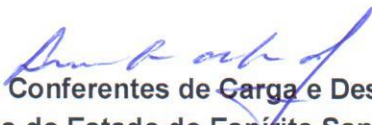
Vitória (ES), 01 de setembro de 2016.



Multilift Operador Portuário Ltda

Pedro Paulo Fatorelli Carneiro - Administrador da Sociedade

CPF: 049.209.106-49



**Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo**

Sérgio Antônio Dias da Silva- Presidente

CPF: 318.021.097-49



Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e com Vínculo Empregatício em Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo – SETEMEES.

José Adilson Pereira - Presidente
CPF: 886.617.507-25



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos com Vínculo Empregatício no Espírito Santo

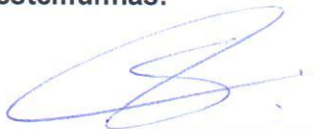
Ernani Pereira Pinto - Presidente
CPF: 726.541.987-15;



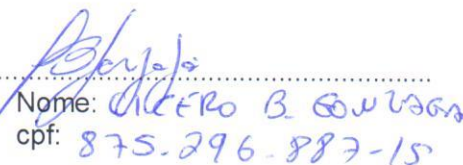
Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do estado do Espírito Santo

Josué King Ferrelira - Presidente
CPF: 230.709.005-34

Testemunhas:



Nome: WAGNER CANTABRIA SOUZA
cpf: 082.563.867-30



Nome: CLEBER B. SOUZA
cpf: 875.296.887-15

